

**CONTRATO DE CONCESSÃO  
TERMO ADITIVO N.º 01  
PROCESSO Nº 804.2005.00082**

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, FIRMADO EM 11/10/72, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIÚMA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, na presença do Excelentíssimo Senhor Governado de Estado, Dr. **PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Gov. Bley, n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada estatutariamente por seus Diretores infra - assinados, e o **MUNICÍPIO DE PIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Danilo Monteiro de Castro, n.º 45, Centro, em Piúma, C.E.P. n.º 29.285-000, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 27.165/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALTER LUIZ POTRATZ**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.914.397-15, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1188, de 30 de dezembro de 2005, doravante designado **MUNICÍPIO**, ajustam o presente termo aditivo n.º 01 ao contrato firmado em 11 de outubro de 1972, na forma que sub-segure:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Fica ratificado o prazo contratual para operação e exploração industrial dos serviços de abastecimento de água na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial para até 10 de outubro de 2022.

1.2 - Atribui-se, por este instrumento, efeito retroativo a 10/10/1997, convalidando-se os atos então praticados desde aquela data.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Incluem-se no objeto de que trata o contrato ora aditado, os serviços de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário na sede do MUNICÍPIO e/ou em quaisquer localidades situadas em sua área territorial que apresentem viabilidade técnica e econômica.

2.2 - O prazo de concessão dos serviços constantes da sub-cláusula anterior será até 10 de outubro de 2022, contados da data da publicação deste instrumento na imprensa oficial.

2.3 - Aplica-se à concessão dos serviços de esgoto sanitário todas as condições estabelecidas para a operação e exploração dos serviços de abastecimento de água constantes do contrato ora aditado, devidamente adaptados ao objeto referido na sub-cláusula 2.1 supra.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Observado o disposto nas cláusulas do contrato original e deste aditivo, o **MUNICÍPIO** se compromete a:

- Ceder para a **CONCESSIONÁRIA** a utilização, sem restrições, dos bens integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário de domínio da municipalidade,

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

sem quaisquer ônus, durante o prazo equivalente ao da concessão dos serviços constantes na sub-cláusula 2.1 deste Termo Aditivo.

3.2- A **CONCESSIONÁRIA**, em contrapartida, compromete-se a promover a quitação dos débitos de responsabilidade dos órgãos integrantes do poder público municipal existentes até 31/12/2005, referentes à tarifas de serviços prestados por esta CIA.

3.3- A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a cobrança das tarifas de esgotamento sanitário se dará em conformidade a Lei 1.188/2005, que autorizou a celebração do presente termo aditivo.

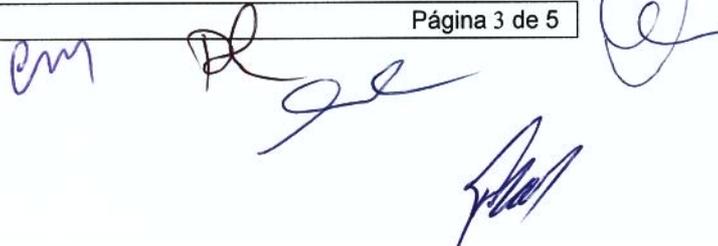
3.4- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a investir em obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário, de forma a atingir, até o ano de 2015 a meta de 100% das unidades domiciliares urbanas daquele município, observado o regulamento de serviços da CESAN.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

4.1- Após solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, incumbirá ao **MUNICÍPIO** declarar e a **CONCESSIONÁRIA** promover as desapropriações e servidões necessárias à execução, melhoria ou ampliação dos serviços ora concedidos, passando, neste caso, os objetos dessas desapropriações ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - Integra o presente aditivo o “Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgoto” aprovado pela Deliberação nº 3.074, de 29 de julho de 2005, do Conselho de Administração da **CONCESSIONÁRIA**.



## CLÁUSULA SEXTA

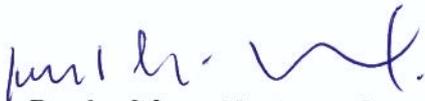
6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não conflitantes com as do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para solução de qualquer questão oriunda deste aditivo.

E, por estarem assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra - assinadas.

Vitória (ES), 10 de fevereiro de 2006.



**Paulo César Hartung Gomes**

Governador do Estado do Espírito Santo



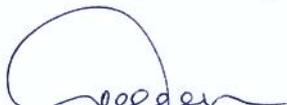
**Paulo Ruy Valim Carnelli**

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN



**Carlos Eduardo Fernandes Saleme**

DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN



**Carlos Fernando Martinelli**

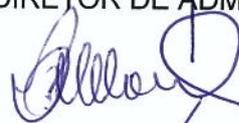
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN





**Ricardo Maximiliano Goldschmidt**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CESAN



**Luiz Ferraz Moulin**

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL DA CESAN



**Valter Luiz Potratz**

PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA

TESTEMUNHAS:

1ª)



2ª)

